



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

**REGIMENTO INTERNO
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES**

Dezembro/2017

Rua Lourenço Roldi, 113 - Bairro São Roquinho - Cep: 29.665-000
Tel.: (27) 3729-1384 - São Roque do Canaã – ES



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 1.º O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto N.º 2.039, de 17 de junho de 2013, publicado no mural da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã em 18 de junho de 2013, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de Leis dos Planos Decenais de Educação definidos pelo artigo n.º 214 da Constituição, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição n.º 59/2009;

III - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do Município estejam articulados à Conferência Estadual de Educação e à Conferência Nacional de Educação - CONAE;

V - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

VIII – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

IX – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

X – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XI – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

XIII – Realizar outras ações pertinentes.



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

Capítulo II

Da Composição

Art. 2.º O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, sendo a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada através do Decreto N.º 2.039, de 17/06/2013, alterado pelos Decretos N.º 2.979, de 05/09/2016 e N.º 3.545, de 29/06/2017, tem a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Diretores de Escola da Rede Municipal;

IV - Diretores de Escola da Rede Estadual;

V - Câmara Municipal;

VI – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Conselho Municipal de Educação;

IX – Conselho do FUNDEB;

X – Poder Executivo;

XI – Alunos;

XII – Pais de Alunos;

XIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

XIV – Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Ministério Público Estadual do Espírito Santo atuará como órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 3.º Os representantes, titulares e suplentes, designados pelos órgãos públicos, entidades ou movimentos, relacionadas no artigo 2.º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados por ato específico do Prefeito Municipal.



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

Art. 4.º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário, membros titulares e suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 5.º A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no artigo 5.º;

II - Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50% das representações da educação e da sociedade civil;

III - Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de dois anos;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

§1.º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a coordenação do mesmo, até 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§2.º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 6.º As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único. O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será de 50% da representação dos membros.

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 7.º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto N.º 2.039, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

Art. 8.º O Fórum de Educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art. 9.º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma no 1.º semestre e outra no 2.º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação que dará o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

Art. 11 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1.º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§2.º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§3.º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 12 São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

Art. 13 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 14 Cabe à Coordenação do FME:

I – Coordenar as reuniões do FME, orientar os debates e tomar os votos;

II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

V - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

VI – baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

VII - requisitar as informações de que o FME necessitar;

VIII – fazer cumprir este Regimento;

Art. 15 Cabe ao Secretário do FME:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III – tornar públicas as deliberações do FME;

IV – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

V - Comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Art. 16 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 17 Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18 A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

§1.^º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§2.^º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§3.^º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 19 São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- a)** Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:
 - i.** Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;
 - ii.** Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

- b)** Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

- i.** .Acompanhar indicadores da educação básica;
 - ii.** Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica;
 - iii.** Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das CME e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação:

- i.** Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
 - ii.** Promover debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação.

e) Coordenar o processo de elaboração e execução das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento:

- i.** Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

- i.** Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- ii.** Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- iii.** Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a)** articular com todas as comunidades do Município de São Roque do Canaã para a participação nas Conferências Municipais de Educação:
 - i.** Elaborar as orientações para a divulgação das ações do FME;
 - ii.** Elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;
 - iii.** Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do FME.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 22 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros titulares do Fórum Municipal de Educação.

Art. 24 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 25 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação, em Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial dos Municípios.